

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 693/2011

Autor(a): Deputado ANTHONY GAROTINHO

Destinatário(a): Ministro de Estado Chefe da SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Assunto: Solicita informações relativas a voos realizados pelo Governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral.

Parecer O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, porém, no que respeita ao art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados foge ao determinado no diploma legal. Não cabe competência a esta Casa, por exemplo, para encaminhar ao Ministro de Estado, Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, solicitações a respeito **da frequência com que o Governador de Estado se ausenta da unidade da federação**, no caso o Rio de Janeiro, pois cabe à Assembleia Legislativa daquele estado esse mister. Também, no mérito, não há competência para que esta Casa encaminhe solicitação a respeito do número de voos comerciais dos quais participou o Governador daquele estado, visto ser essa uma relação meramente comercial, tampouco se utilizou-se de aeronaves particulares para tal. Nada obstante, quanto ao fundamento, dispõe a Carta Magna, em seu **art. 49, X** que cabe competência exclusiva ao Congresso Nacional para “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”. Quis o legislador constituinte referir-se, quanto à fiscalização, ao Poder Executivo Federal nada tendo a ver com a competência de fiscalização aos Chefes dos Executivos Estaduais, cuja competência de controle esta

afeita às assembleias legislativas. Também por este fundamento não prospera a pretensão do Ilustre Deputado Requerente.

É o Relatório.

Voto – Pelo exposto, acompanhando o que determina o art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e em conformidade com o art. 2º, § 3º, segunda parte, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, o nosso voto é pela **rejeição da presente proposição**.

Primeira-Vice-Presidência, em / / 2011.

Deputada ROSE DE FREITAS
Primeira-Vice-Presidente
Relatora